

## FICHE AMENDEMENT

### Titre IV

**Proposition d'amendement à l'Article : Artigo 20.º Tribunal de Justiça (3 palavras suprimidas)**

**Déposée par Monsieur Luís Queiró**

**Qualité: Suppléant**

---

1. **No âmbito das respectivas competências, o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Grande Instância garantem o respeito do direito na interpretação e aplicação do presente Tratado e da legislação adoptada em sua aplicação (20 palavras suprimidas).**

**A União e os Estados-Membros estabelecem as vias de recurso necessárias para assegurar uma protecção jurisdiccional efectiva no domínio do direito da União.**

2. O Tribunal de Justiça é composto por um juiz de cada Estado-Membro e é assistido por advogados-gerais. O Tribunal de Grande Instância é constituído, no mínimo, por um juiz de cada Estado-Membro, sendo o número de juízes fixado no Estatuto do Tribunal de Justiça. Os juízes do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Grande Instância, bem como os advogados-gerais do Tribunal de Justiça, escolhidos entre personalidades que ofereçam todas as garantias de independência e reúnam as condições exigidas no artigo [XX] da Parte II, são nomeados de comum acordo pelos Governos dos Estados-Membros, por um mandato de **nove** anos (8 palavras suprimidas).

3. O Tribunal de Justiça é competente para:

- decidir (1 palavra suprimida) os recursos interpostos (2 palavras suprimidas) **ou as acções propostas por qualquer das Instituições**, por um Estado-Membro, (3 palavras suprimidas) ou por pessoas singulares e colectivas nos casos referidos e segundo as modalidades previstas no artigo [YY] da Parte II;

- decidir a título prejudicial, a pedido dos órgãos jurisdicionais nacionais, sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade dos actos aprovados pelas Instituições;

- decidir sobre os recursos contra decisões proferidas pelo Tribunal de Grande Instância ou, excepcionalmente, reapreciar essas decisões, nas condições previstas no Estatuto do Tribunal de Justiça.

---

**Explication éventuelle :**

*Quanto ao n.º 1, segue-se a redacção em vigor – adaptada – do primeiro parágrafo do artigo 220.º CE. O nome dado ao actual Tribunal de Primeira Instância é um claro recurso ao sistema jurisdicional francês.*